



000076

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): E A D SQUZA-ME, – CNPJ 43.733.892/0001-42

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 020/2025, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística com a Banda Missão Sacramento em comemoração ao “Dia do Católico”, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2025, neste Município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO.
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO
DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar a contratação de show artístico com a Banda Missão Sacramento, para apresentação no dia **21 de novembro de 2025**, em comemoração ao **Dia do católico**, a ser realizado neste município de Bernardo Sayão – TO.

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o artista é consagrado pela opinião pública e crítica especializada, contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A iniciativa tem como finalidade valorizar a comunidade evangélica local, promover a integração social, fortalecer princípios de cidadania, fé e respeito à diversidade religiosa, além de proporcionar entretenimento cultural à população e fomentar a economia local.

O processo administrativo está instruído com os documentos pertinentes, incluindo proposta de preço apresentada pela empresa responsável, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, certidões negativas, notas fiscais de eventos anteriores, bem como a documentação de habilitação jurídica e fiscal da empresa. O valor global da contratação foi estabelecido em **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), abrangendo o cachê artístico e demais despesas vinculadas à





realização do show.

As notas fiscais e contratos apresentados foram analisados e encontram-se em conformidade com o valor proposto para a apresentação, sendo compatíveis com os preços praticados no mercado para artistas de renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

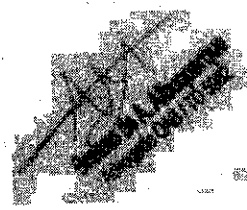
Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

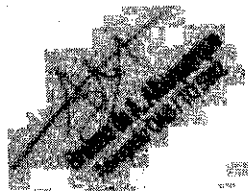
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato de exclusividade, cuja ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"... na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque se existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, nos mesmos casos, a





000079

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

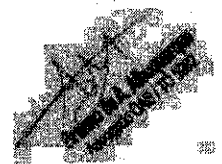
Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de unidade requisitante, formalizou a demanda referente à contratação da Banda Missão Sacramento, para apresentação musical no dia 21 de novembro de 2025, em comemoração ao Dia do Católico, data oficialmente inserida no calendário municipal de Bernardo Sayão – TO, conforme legislação local. O evento será realizado em praça pública, com início previsto às 19h00, compondo a programação cultural e religiosa do município e contribuindo para a valorização da comunidade católica local.

A escolha da atração artística decorre do planejamento da Administração em promover o fortalecimento da fé, da integração comunitária e da diversidade religiosa, oferecendo um espetáculo de natureza espiritual e cultural. A Banda Missão Sacramento é amplamente reconhecida pela opinião pública e por instituições do meio artístico-religioso, possuindo repertório voltado à música católica e histórico consolidado de apresentações em eventos de grande porte, o que demonstra sua notória especialização e singularidade artística, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi devidamente instruído com proposta de preço, cadastro nacional de pessoa jurídica, certidões de regularidade fiscal, documentos de habilitação jurídica e portfólio artístico, comprovando a experiência e a notoriedade da banda. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor compatível com os parâmetros de mercado para apresentações musicais de mesma natureza e porte, conforme pesquisa de preços juntada aos autos.





000080

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Considerando que a execução do serviço artístico é personalíssima e que não há possibilidade de substituição por outros grupos sem prejuízo do objetivo cultural e religioso do evento, resta configurada a inexigibilidade de licitação. A escolha da Banda Missão Sacramento se justifica por ser o único grupo capaz de atender às especificações técnicas e temáticas exigidas, garantindo qualidade, impacto cultural e afinidade com a celebração católica promovida pela municipalidade.

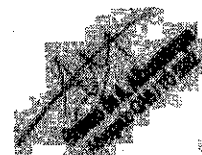
O grau de prioridade da contratação foi classificado como urgente, em razão da proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com outras contratações correlatas (estrutura de palco, sonorização, iluminação e segurança), todas indispensáveis à realização do espetáculo. A Administração também adotará as medidas de regularização técnica junto ao CREA e ao Corpo de Bombeiros Militar, assegurando o cumprimento das normas de segurança, legalidade e eficiência da execução.

Por fim, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Gerson da Silva Barbosa, é o responsável pela formalização da presente demanda, estando à disposição para esclarecimentos e acompanhamento do processo, cabendo à Administração, oportunamente, designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo foi elaborado em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação direta da Banda Missão Sacramento, para apresentação musical em comemoração ao Dia do Católico, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2025, no Município de Bernardo Sayão – TO. O documento observa os parâmetros técnicos e legais exigidos, tendo sido produzido por servidor competente devidamente identificado.

O referido estudo apresenta a caracterização do objeto da contratação, cujo propósito principal é a realização de um show musical de natureza religiosa, aberto à comunidade, com início previsto às 20h00 e duração aproximada de 2h, no salão de eventos da Paróquia Nossa Senhora das Graças. A escolha do grupo fundamenta-se em sua consagração no cenário artístico católico regional e nacional, com mais de uma década de





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

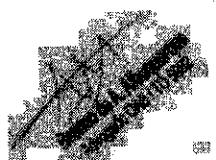
atuação em eventos religiosos de grande porte, o que comprova sua experiência, qualidade técnica e relevância cultural.

A estimativa de custos fixada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) foi apurada com base em proposta comercial apresentada pelo empresário representante do grupo artístico e comparada com valores de mercado em eventos similares, demonstrando compatibilidade e razoabilidade do preço. O estudo ainda ressalta que a contratação, além de cultural e religiosa, também possui relevância econômica, uma vez que a realização do evento movimentará o comércio local e estimulará a rede de serviços, gerando impacto financeiro positivo no município durante as festividades.

O ETP contempla a análise dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e legais da contratação, incluindo a adequação do espaço físico do evento, que contará com estrutura de palco, sonorização e iluminação adequadas, atendendo aos critérios de segurança e sustentabilidade previstos na legislação vigente. Também foi destacada a necessidade de observância das normas ambientais, prevendo a correta destinação dos resíduos, uso racional de energia e o cumprimento das exigências legais trabalhistas e fiscais pela empresa contratada.

O estudo reconhece que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação do serviço artístico é de natureza singular e está vinculada à atuação pessoal de profissional ou grupo consagrado pela crítica ou pela opinião pública. A Banda Missão Sacramento, fundada em 2004, atua na evangelização por meio da música e já se apresentou em diversos estados, sendo amplamente reconhecida por sua contribuição cultural e espiritual, o que demonstra a inviabilidade de competição para o caso concreto.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação direta, demonstrando a singularidade do objeto e a notória especialização do grupo, assegurando que o planejamento e a execução da despesa pública observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. O documento, portanto, evidencia a pertinência, viabilidade e razoabilidade da contratação, alinhando-se às políticas culturais e religiosas do Município de Bernardo Sayão – TO.





000082

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
XXIII - Termo de Referência, documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;

O objeto consiste na contratação de empresa para apresentação artística da Banda Missão Sacramento em comemoração ao “Dia do Católico”, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2025, no Município de Bernardo Sayão – TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A contratação é fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais ou empresas de notória especialização na área artística, quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço ou da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de valorização das tradições culturais e religiosas da comunidade local, conforme previsto na Lei Municipal nº 545, de 7 de agosto de 2023, que instituiu oficialmente o “Dia do Católico” no calendário municipal. O evento busca promover integração social, preservação da cultura religiosa e fortalecimento dos laços comunitários, além de incentivar a participação popular e o turismo local.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Termo de Referência apresenta de forma clara as informações relativas ao objeto, à execução do show, ao local de realização, às obrigações da contratante e da contratada, ao cronograma de apresentação e à dotação orçamentária. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme pesquisa de mercado constante nos autos, o que se mostra compatível com a média praticada para eventos de mesma natureza e porte no Estado do Tocantins.

A apresentação será realizada em praça pública no dia 21 de novembro de 2025, com início previsto para as 20h00, tendo duração aproximada de duas horas. O pagamento será efetuado em até dez dias após a apresentação, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

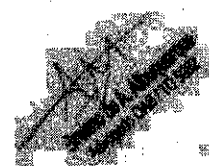
A Banda Missão Sacramento possui mais de dez anos de atuação no cenário musical católico, sendo reconhecida regionalmente por sua trajetória de evangelização através da música, com repertório próprio e apresentações em diversos municípios do Tocantins e de estados vizinhos, o que evidencia sua consagração e justifica a escolha direta, conforme previsto na legislação.

O Termo de Referência observa as disposições legais aplicáveis, define as obrigações das partes e prevê mecanismos de acompanhamento e fiscalização, em conformidade com os artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle da execução e a regularidade da despesa. Dessa forma, o documento encontra-se tecnicamente elaborado e juridicamente adequado, atendendo aos requisitos de clareza, objetividade e economicidade exigidos para a formalização da contratação artística.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se que estão regularmente acostados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, bem como a proposta apresentada pela empresa responsável, todos em conformidade com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.

O objeto trata da Contratação de empresa para apresentação artística com a Banda





000084

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Missão Sacramento em comemoração ao "Dia do Católico", a ser realizado no dia 21 de novembro de 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

A empresa E A D SQUZA-ME, - CNPJ 43.733.892/0001-42, foi indicada como representante exclusiva do artista, apresentando toda a documentação de habilitação jurídica e fiscal exigida, além de proposta compatível com os valores praticados no mercado. **O valor global da contratação foi fixado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, abrangendo cachê, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à realização do espetáculo.

Verifica-se, portanto, que a hipótese em análise se enquadra no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição resta configurada pela singularidade da atividade artística e pela notória especialização do cantor Rubens Uchôa, amplamente reconhecido em eventos do segmento gospel.

À vista disso, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa E A D SQUZA-ME, - CNPJ 43.733.892/0001-42, para a realização do show musical da banda Missão Sacramento, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devendo o processo ser encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J. é o parecer.

Bernardo Sayão - TO, 27 de outubro de 2025.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
CAB TO 5982

